



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CNPJ 07.905.387/0001-74

PRAÇA JOSE AUGUSTO PINTO, 26B - CENTRO - 55325-000 - BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito, considerando a ausência de profissional pertencente ao quadro permanente de funcionários deste instituto bem como a necessidade do devido acompanhamento aos procedimentos jurídicos a serem desenvolvidos, venho por meio desta solicitar a abertura de procedimento para a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no ramo do direito administrativo para auxílio das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejão/PE, conforme Termo de Referência e demais documentos que seguem em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brejão/PE, 04 de julho de 2022.

ANNY RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA
Presidente





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CNPJ 07.905.387/0001-74

PRAÇA JOSÉ AUGUSTO PINTO, 26B - CENTRO - 55325-000 - BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA



1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo visa orientar à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área contábil para orientação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejão.

1.2. As especificações completas dos serviços estão elencadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade que o Instituto de Previdência dos Servidores de Brejão possui em contar com os serviços técnicos especializados, em virtude da necessidade de orientação jurídica à presidência bem como aos demais servidores, membros do conselho, defesas em todas as instâncias e elaboração de pareceres jurídicos, objetivando garantir atuação de acordo com a legislação em vigor.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente termo a **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no ramo do direito administrativo para auxílio das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejão/PE**, em conformidade com a descrição abaixo:

3.2. Os serviços a serem executados serão:

- I. Orientação jurídica sobre como deve atuar administrativamente a presidente, servidores e os membros do conselho;
- II. Defesas do Instituto em todas as instancias;
- III. Elaboração de pareceres jurídicos sobre concessões de benefícios, quando solicitado;
- IV. Adequação da legislação previdenciária municipal à normatização do MPS e a legislação Federal;





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CNPJ 07.905.387/0001-74

PRAÇA JOSE AUGUSTO PINTO, 268 - CENTRO - 55325-000 - BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO



- V. Orientação e auxílio na organização dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios;
- VI. Elaborar ações, quando necessário, em favor do Instituto;
- VII. Preparar respostas às diligências dos processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3.3. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por assessor jurídico devidamente capacitado que comprove qualificação suficiente para execução dos serviços especializados e deverão ocorrer na sede da entidade autárquica ou no escritório do contratado.

3.4. Deverá ainda o contratado, comprometer-se a comparecer a sede do Instituto ao menos uma vez durante a semana, com permanência aproximada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, e deverá comprometer-se ainda ao atendimento de representante da administração sempre que necessário, nos dias úteis, através de contato telefônico, por e-mail, mensagem de texto ou através de qualquer outro meio de comunicação, sempre que houver demanda.

3.5. No cumprimento do disposto desta contratação, observar-se-á que os serviços serão sempre executados pelo contratado, advogado pessoa física, ou então, à pessoa jurídica da qual esse seja sócio, associado ou empregado, que deverá ser regularmente inscrito na OAB/PE.

4. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. Apresentar Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a alteração social consolidada em vigor devidamente registrada.

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CNPJ 07.905.387/0001-74

PRAÇA JOSÉ AUGUSTO PINTO, 268 - CENTRO - 55325-000 - BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO



- 4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 4.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.10. Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.11. Comprovação de registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- 4.12. Apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

5. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

5.1 Como contraprestação aos serviços prestados, tendo como base os valores pagos por outros municípios para contratação de serviços semelhantes ao desse objeto consultado através do “Tome Conta” do TCE/PE, bem como em observação a tabela de Honorários emitida pela OAB/PE para o ano de 2022, conforme documentação em anexo, será pago valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

5.2. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.3. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CNPJ 07.905.387/0001-74

PRAÇA JOSÉ AUGUSTO PINTO, 26B - CENTRO - 55325-000 - BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO



5.4. O contrato terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.5. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Instituto efetuará o pagamento mensalmente, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

5.6. É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

5.7. Correrão por conta o INSTITUTO todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como, despesas, alimentação e hospedagem pessoal em viagem, para realização de serviços fora da sede do Município onde tem sua sede.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do contratado:

- I. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Brejão quanto a execução dos serviços contratados;
- II. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e apontadas pelo INSTITUTO, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução dos serviços ora licitados, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato;
- IV. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;
- V. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação neste processo;
- VI. Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada pelo INSTITUTO;
- VII. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação.

6.2. O não cumprimento por parte do contratado referente aos itens acima e que venham prejudicar o INSTITUTO, implicará nas sanções previstas na Lei 8.666/93.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CNPJ 07.905.387/0001-74

PRAÇA JOSE AUGUSTO PINTO, 26B - CENTRO - 55325-000 - BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

- I. Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pelo contratado, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos;
- II. Repassar ao contratado todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;
- III. Assumir inteira responsabilidade sobre a veracidade e legitimidade dos documentos fornecidos para a execução de atos decorrentes da contratação;
- IV. Dirimir eventuais dúvidas da contratada quando esta solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços.

8. DOS REAJUSTES

8.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

8.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

8.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 8.666/93.

9.2. A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Presidência do Instituto.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CNPJ 07.905.387/0001-74

PRAÇA JOSÉ AUGUSTO PINTO, 26B - CENTRO - 55325-000 - BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO



9.3. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios do INSTITUTO, através da seguinte dotação orçamentária:

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

09122 0 – Administração Geral

0912200070 – Gestão Administrativa dos Órgãos do Governo

0912200072.0110 – Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência

3.3.90.35.92 – Serviço de Consultoria – Recurso de Contribuição para RPPS

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejão/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

11.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11.3. O contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Brejão/PE, 04 de julho de 2022.


ANNY RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA
Presidente

